

relação a filhos de funcionários e servidores que trabalhem nas respectivas sedes dessas unidades.

Artigo 3.º — Os responsáveis pelos Centros de Convivência Infantil têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 31 e 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979, e nos incisos I e III do artigo 3.º do Decreto n.º 19.469, de 2 de setembro de 1982.

Artigo 4.º — As normas complementares relativas ao funcionamento dos Centros de Convivência Infantil serão definidas mediante portaria das autoridades a que se subordinem, referidas no artigo 1.º deste decreto e seu parágrafo único, ouvida a assessoria técnica do Secretário da Saúde.

Artigo 5.º — O Secretário da Saúde promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação dos Centros de Convivência Infantil previstos neste decreto e para complementar a implantação daqueles criados mediante o Decreto n.º 15.812, de 8 de outubro de 1980, e o Decreto n.º 19.469, de 2 de setembro de 1982.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de abril de 1984.

DECRETO N.º 22.124, DE 24 DE ABRIL DE 1984

Dispõe sobre a destinação de Postos de Ação Social ao Programa de Plantões de Serviço Social junto a unidades policiais

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 19 do Decreto n.º 17.037, de 20 de maio de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 19 — Ficam destinados 13 (treze) Postos de Ação Social para atuarem, cada um, junto às seguintes unidades policiais:

I — do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia da Grande São Paulo — DEGRAN;

a) da 1.ª Delegacia Regional de Polícia da Capital;

1. Delegacias do 11.º, do 16.º e do 35.º Distritos Policiais da Delegacia Seccional de Polícia Sul;

2. Delegacias do 33.º e do 34.º Distritos Policiais da Delegacia Seccional de Polícia Oeste;

b) da 2.ª Delegacia Regional de Polícia da Capital;

1. Delegacias do 13.º, do 28.º e do 39.º Distritos Policiais da Delegacia Seccional de Polícia Norte;

2. Delegacias do 10.º e do 32.º Distritos Policiais da Delegacia Seccional de Polícia Leste;

c) da Delegacia Regional de Polícia da Periferia, a Delegacia do 1.º Distrito Policial da Delegacia de Polícia do Município de Osasco;

II — do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo — Interior — DERIN:

a) da Delegacia Regional de Polícia do Litoral, a Delegacia do 1.º Distrito Policial de Santos;

b) da Delegacia Regional de Polícia do Vale do Paraíba, a Delegacia do 1.º Distrito Policial da Delegacia de Polícia do Município de São José dos Campos.

Parágrafo único — Os Postos de Ação Social de que trata este artigo têm, cada um, a área de atuação a seguir especificada:

1. os Postos de Ação Social destinados às Delegacias de que trata o item 1 da alínea "a" do inciso I, integrantes da Equipe de Ação Social da Divisão de Promoção Social de São Paulo-Sul, atuam, respectivamente, na área territorial dos 11.º, 25.º, 37.º e 47.º, dos 16.º, 17.º, 26.º, 27.º, 29.º e 36.º, bem como dos 35.º, 43.º e 48.º Distritos Policiais;

2. os Postos de Ação Social destinados às Delegacias de que trata o item 2 da alínea "a" do inciso I, integrantes da Equipe de Ação Social da Divisão de Promoção Social de São Paulo-Oeste, atuam, respectivamente, na área territorial dos

7.º, 23.º, 33.º e 46.º, bem como dos 14.º, 15.º, 34.º e 51.º Distritos Policiais;

3. os Postos de Ação Social destinados às Delegacias de que trata o item 1 da alínea "b" do inciso I, integrantes da Equipe de Ação Social da Divisão de Promoção Social de São Paulo-Norte, atuam, respectivamente, na área territorial dos 13.º, 20.º e 38.º, dos 28.º, 40.º e 45.º, bem como dos 9.º, 19.º e 39.º Distritos Policiais;

4. os Postos de Ação Social destinados às Delegacias de que trata o item 2 da alínea "b" do inciso I, integrantes da Equipe de Ação Social da Divisão de Promoção Social de São Paulo-Leste, atuam, respectivamente, na área territorial dos 10.º, 18.º, 21.º, 24.º, 30.º, 31.º, 41.º e 42.º, bem como dos 22.º, 32.º, 44.º, 49.º e 50.º Distritos Policiais;

5. o Posto de Ação Social destinado à Delegacia de que trata a alínea "c" do inciso I, integrante da Equipe de Ação Social da Divisão de Promoção Social da Grande São Paulo-Oeste, atua na área territorial do Município de Osasco;

6. o Posto de Ação Social destinado à Delegacia de que trata a alínea "a" do inciso II, integrante da Equipe de Ação Social de Santos da Divisão Regional de Promoção Social do Litoral, atua na área territorial do Município de Santos;

7. o Posto de Ação Social destinado à Delegacia de que trata a alínea "b" do inciso II, integrante da Equipe de Ação Social de São José dos Campos da Divisão Regional de Promoção Social do Vale do Paraíba, atua na área territorial do Município de São José dos Campos."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Julia,

Secretário da Segurança Pública

Antonio Carlos Bernardo, Respondendo

pelo expediente da Secretaria da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de abril de 1984.

DECRETO N.º 22.125, DE 24 DE ABRIL DE 1984

Altera os grupos de veículos da frota da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sem acréscimo da frota

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 4.º, do Decreto n.º 16.451, de 23 de dezembro de 1980, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4.º — A frota de veículos da Coordenadoria da Administração de Material fica fixada nas seguintes quantidades:

I — Grupo "B" — 1 veículo;

II — Grupo "S" — 6 veículos;

III — Grupo "S-2" — 2 veículos;

IV Grupo "S-4" — 1 veículo."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de abril de 1984.

DECRETO N.º 21.891, DE 12 DE JANEIRO DE 1984

Altera os valores da Escala de Referências aplicável à série de classes de Pesquisador Científico

Reticificação D.O. de 13-1-84

Artigo 1.º ...

Referência — Valor Mensal

Cr\$

onde se lê: PqC-5 — 998.091,00

leia-se: PqC-5 — 988.091,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 24-4-84

No processo GG-896-84 em que é interessado o Rotary Club Araçatuba-Leste, sobre dispensa de ponto para participação da Conferência do Distrito 447 de Rotary Internacional: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista do parecer 505-84, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido de dispensa de ponto formulado pelo Rotary Club Araçatuba-Leste, por falta de amparo legal."

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Despacho da Comissão de Julgamento de Licitações

Processo — S.S. n.º 085/84

Licitação — Coleta n.º 022/84

Objeto — Revisão, fornecimento e instalação de calhas, rufos e pingadeiras.

A Comissão de Julgamento de Licitações (CJL), após análise das propostas e cumprindo as normas que regem a Licitação, resolve desclassificar a proposta do proponente 1 M & W Engenharia e Comércio Ltda., e adjudicar o objeto da Coleta 022/84, ao proponente 3 Hildebrandt Cunha Uchitel, observado o critério de menor preço.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 1187/84-D — TP.681/84-Doces — José Martin & Cia Ltda., para o item 1; Mercantil São Vito Ltda., para os itens 2, 3, 8, 11, 12, 14 e 15; Super Mercado Santo Marco Ltda., para os itens 4, 6, 9, 10, 15, 16, 19; Kipão Com. de Gêneros Alim. Ltda., para os itens 5, 7 e 17; Dias Pastoreiro S/A, para os itens 13 e 18; Avena Agricultura e Com. Ltda., para o item 20.

Proc. 1163/84-H — TP.654/84 — Solução de ácidos graxos — Halo Hospitalar Com. e Repres. Ltda., para o item único.

Proc. 1457/84-G — TP.737/84-Fios Cirúrgicos — Cirumédica S/A, para os itens 1 e 2; Ethicon S/A, para os itens 3, 4, 5, 7 e 8; Imp. Libemed Cir. Ltda., para o item 6.

Proc. 1444/84-A — TP.733/84-Coletor de Urina — Sondoplast Mats. Meds. e Hosp. Ltda., para os itens 1 e 2; Labs. B. Braun S/A, para o item 3.

Proc. 1188/84-H — TP.682/84-mel, sago, aveia etc. — Dias Pastoreiro S/A, para os itens 1, 4 e 13; Super Mercado Santo Marco Ltda., para os itens 2, 5 e 11; Mercantil São Vito Ltda., para os itens 3, 5, 6 e 8; CRST Com. Repres. Serv. e Transp. Ltda., para o item 7; Liotécnica Química Ltda., para os itens 9 e 10; Nutrin Alimentos Ltda., para os itens 12 e 14.

Proc. 918/84-C — TP.729/84 — Cateter, manômetro etc. — Biotech Prod. Plast. e Meds. Ltda., para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11.

Proc. 1448/48-F — TP.734/84 — Dispositivos p/infusão venosa — Sondoplast Mats. Meds. e Hosp. Ltda., para os itens 1 e 2; Becton Dickinson Ind. Cir. S/A, para os itens 1 e 2; Abbott Labs. do Brasil Ltda., para o item 2.

Proc. 1319/84-X — TP.657/84-ACTH p/radiomunocinase etc. — Med. Lab. Prods. Med. Hosp. Ltda., para os itens 1, 6, 7, 15 e 23; Abbot Labs. do Brasil Ltda, para os itens 2, 4 e 20; Envigas Instrumental Cir. Ltda, para os itens 3; Travenol Indl. e Com. Ltda, para os itens 5, 9, 11, 17, 18, 19, 21, 22 e 24; Bio Center Imp. e Com. Ltda. — para o item 13

Cancelados os itens 8, 10, 12, 14 e 16

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA FINS DE TRANSPORTE

ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, através da Comissão de Processos Seletivos — C.P.S., nos termos do Decreto nº 21.873, de 6.1.84, — Autorização do Sr. Governador do Estado através de despacho exarado em 12.4.84, no Processo OG-1969/83 e RG 3675/83-2 e Portaria HCPESP nº 01, de 13.4.84, torna pública a abertura de inscrições no processo seletivo especial para provimento de 1 (um) cargo e preenchimento de 3 (três) funções-atividades de PROCURADOR DE ANTARCTICA, mediante TRANPOSIÇÃO, EDITAL nº 03/84 — C.P.S.

As inscrições serão recebidas no período de 30.4 a 4.5.84, pelo Serviço de Recrutamento, Seleção e Movimentação de Pessoal da Divisão de Recursos Humanos, no horário de 8:00 às 16:00 horas, no Prédio da Administração — 2º andar.

O Processo Seletivo Especial será regido pelas Instruções Especiais nº 03/84-C.P.S., a seguir transcritas.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS Nº 03/84 - C.P.S.

1. Estas Instruções Especiais regem o Processo Seletivo Especial para o provimento de 1 (um) cargo e preenchimento de 3 (três) funções-atividades de Procurador de Antarcá, mediante transposição, constante do Edital nº 03/84-C.P.S., conforme disposto na legislação vigente.

2. Vencimento inicial: Padrão 8-4 da Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, correspondente a Cr\$ 291.711,00 (duzentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos), acrescido de vinte e quatro pecuniária incorporada, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

3. **DAS INSCRIÇÕES**
São condições de inscrição:
3.1 — ser funcionário ou servidor do Hospital das Clínicas da USP;

3.2 — contar, a data do encerramento das inscrições, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no Serviço Público Estadual;